



Visa Platinum

Seguro de Acidentes de Viagem Quando Utilizar Meios de Transporte





Índice

Seção A. Introdução

A.1. Sobre este Guia.....	03
A.2. Visa Platinum	03
A.3. Definições para os Benefícios descritos neste Guia	04
A.4. Cláusulas Gerais do Programa	06

Seção B. Seguro de Acidentes de Viagem Quando Utilizar Meios de Transporte

B.1. Aspecto gerais.....	07
B.2. Seguro de Acidentes de Viagem Quando Utilizar Meios de Transporte.....	08
Exclusões Gerais de Benefícios da Seção B	11



Seção A. Introdução

A.1 Sobre este Guia

Este documento tem por objetivo servir como **guia de rápida consulta** para o benefício Seguro de Acidentes de Viagem Quando Utilizar Meios de Transporte oferecidos aos Portadores do Cartão Visa Platinum e seus beneficiários, nos termos abaixo definidos.

Nele, o portador encontrará informações sobre o Seguro de Acidentes de Viagem Quando Utilizar Meios de Transporte e de sua cobertura oferecida.

A versão integral da apólice de seguro (Processo SUSEP n.º 08737100109690000043), celebrada entre a Visa International Service Association (“Visa”) e a AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50, (códigos SUSEP n.º 005.00160/00 – Viagem Internacional, 005-00204/00 – Viagem Nacional). A Visa figura como mera estipulante no contrato de seguros e age perante a AIG Seguros Brasil S/A em nome dos segurados, não se obrigando a efetuar qualquer pagamento em favor dos mesmos. O registro da apólice de seguro mencionada neste guia perante a SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.



Aproveite a leitura e consulte este guia sempre que tiver alguma dúvida relacionada ao Seguro de Acidentes de Viagem Quando Utilizar Meios de Transporte oferecido pelo Cartão Visa Platinum. Veja abaixo algumas informações sobre este produto.

Caso queira obter informações sobre os demais benefícios disponibilizados pelo Cartão Visa Platinum, visite a página www.visa.com.br/visaplatinum.

A.2. Visa Platinum

O Visa Platinum é o cartão **exclusivo** da Visa, desenvolvido para clientes especiais. Ele é destinado a pessoas de **alto poder aquisitivo**, que viajam ao exterior com frequência e necessitam da disponibilidade total de serviços, seguros e crédito.

O Visa Platinum oferece a **inclusão** de todos os benefícios Visa.

O Cartão Visa Platinum é aceito em mais de 30 milhões de estabelecimentos comerciais em 150 países e territórios e pode ser utilizado para saque em moeda local em mais de um milhão de caixas eletrônicos.



Para mais informações sobre os benefícios do Cartão Visa Platinum, favor visitar o site www.visa.com.br/visaplatinum, ou entrar em contato através dos telefones a seguir por meio de ligação grátis : 0800-891-3679 (Brasil), 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)¹ ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

²Chamada a cobrar através de um operador internacional.

A.3. Definições dos Benefícios descritos neste Guia*

(* = restrições específicas podem ser aplicáveis. Favor consultar a seção específica do benefício em questão)

BENEFICIÁRIOS: O PORTADOR do Cartão Visa Platinum, seu cônjuge e filhos considerados DEPENDENTES ECONÔMICOS menores de 23 anos, conforme a Seção B e os benefícios previstos na Seção C, observado o disposto na legislação aplicável em vigor.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: Canal de comunicação e facilidades disponíveis (equipamentos, sistemas e pessoal) que tem como objetivo fazer a interface entre os clientes e a Visa. Pode ser acessada pelos números 0800-891-3679 (Brasil), 1-800-396-9665 (EUA e Canadá)¹ ou chamada a cobrar (“collect call”) 1-303-967-1098 (outros países)^{1e2}.

¹Para ligações feitas de telefone celular, todas as taxas de roaming são de responsabilidade do usuário.

²Chamada a cobrar através de um operador internacional.

COMPANHIA SEGURADORA: AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50.

SEGURADO: Um portador do cartão ativo, seu/sua cônjuge e filhos dependentes solteiros menores de 23 sob os benefícios previstos na Seção B.

CÔNJUGE: pessoa ligada ao PORTADOR por vínculo matrimonial ou de união estável, nos termos da lei aplicável em vigor.

DEPENDENTES ECONÔMICOS: filhos(as) solteiros(as) e menores de 23 anos do PORTADOR que cumulativamente: (a) residam com o PORTADOR ou estejam sob o seu poder familiar; e (b) cujo sustento dependa do PORTADOR. Estão incluídos nessa definição os(as) enteados(as) do PORTADOR.

DESMEMBRAMENTO: perda de membros do corpo, assim como da visão, da fala ou da audição.

EMPRESA DE TRANSPORTE: pessoa jurídica que opera um MEIO DE TRANSPORTE, incluindo uma EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO.

EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO: companhia listada no Guia Oficial das Companhias Aéreas (OAG - *Official Airline Guide*) ou no guia *ABC World Airways*, e que possua um certificado, licença ou autorização semelhante para o transporte aéreo regular emitido pelas autoridades competentes do país em que a aeronave está registrada e, em conformidade com essa autorização, mantenha e publique os horários e tarifas de serviço para passageiros entre aeroportos em horários regulares e específicos.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: documento a ser fornecido pela CENTRAL DE ATENDIMENTO, após a comunicação de um sinistro ou solicitação de benefício, que deve ser preenchido e devolvido juntamente com os documentos exigidos, nos prazos estabelecidos para cada um dos benefícios apresentados.

MEIO DE TRANSPORTE: qualquer meio de transporte operado por EMPRESA DE TRANSPORTE que possua uma licença válida para realizar o transporte remunerado de passageiros dentre os seguintes:



- **AÉREO:** aeronave operada por uma COMPANHIA ÁEREA devidamente autorizada pelas autoridades competentes a operar voos regulares programados;
 - **TERRESTRE E MARÍTIMO:** aqueles incluídos nessa definição **EXCLUÍDOS** (i) veículos alugados, salvo aqueles que tenham sido alugados por uma EMPRESA DE TRANSPORTE para o transporte remunerado de passageiros; (ii) taxis; (iii) *transfers* de locadoras de veículos, hotéis ou estacionamentos fora dos limites do aeroporto;
- TRANSFERS utilizados imediatamente antes do embarque ou após o desembarque de voo operado por uma COMPANHIA AÉREA, desde que relacionados com a VIAGEM SEGURADA; e
 - TRANSFERS que façam parte da VIAGEM SEGURADA.

PORTADOR: pessoa física que possua um Cartão Visa Platinum, ativo e válido, emitido em seu nome no Brasil, como titular ou adicional.



VIAGEM COBERTA: um itinerário em qualquer lugar do mundo, incluindo país de residência do SEGURADO, independentemente da origem ou destino que deve satisfazer quaisquer das características a seguir:

- o valor total das passagens pagas com um Cartão Visa Platinum; ou
- as passagens foram compradas mediante resgate de pontos em programas de fidelidade, desde que as taxas de embarque e eventuais impostos devidos tenham sido pagos com um Cartão Visa Platinum; ou
- não havendo incidência de taxas de embarque ou impostos, somente as passagens compradas mediante resgate de pontos obtidos pela utilização do Cartão Visa Platinum.

A.4. CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA

COMO APRESENTAR UMA SOLICITAÇÃO?

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR, conforme o caso, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO imediatamente, mas, em qualquer caso, dentro do prazo estabelecido para cada um dos benefícios apresentados, ainda que não esteja de posse dos documentos que instruirão o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO. A falta de comunicação tempestiva poderá resultar na perda do benefício.

O operador da CENTRAL DE ATENDIMENTO responderá a quaisquer questionamentos realizados pelo PORTADOR e enviará um FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO.

Uma vez recebido o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, o PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR, conforme o caso, deverá preencher e enviar o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO juntamente com a documentação exigida para cada benefício oferecido.

Esses documentos deverão ser remetidos no prazo de até 90 (noventa) dias (dependendo nobenefício) do contato inicial com a CENTRAL DE ATENDIMENTO para os endereços abaixo:

Administrador da Solicitação: Visa Card Benefits Administration (VCBA)
Maipú 255 Piso 17
C1084, Buenos Aires, Argentina

PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os SEGURADOS envidarão seus melhores esforços para evitar ou reduzir qualquer perda ou dano à propriedade segurada sob este programa.



Os **BENEFICIÁRIOS/SEGURADOS** perderão direito aos benefícios e ao pagamento de qualquer indenização nos termos deste programa caso façam qualquer alegação que souberem ser falsa ou fraudulenta em qualquer aspecto.

CONVERSÃO DE OS VALORES EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os valores em moeda estrangeira mencionados neste guia serão convertidos em Reais com base na taxa de venda de moeda estrangeira (PTAX 800) publicada pelo Banco Central do Brasil na data em que o ciclo do cartão de crédito para o mês após a ocorrência do incidente for encerrado e refletido no demonstrativo da Conta. Caso essa informação não esteja disponível na data da conversão, o índice de moeda estrangeira a ser usado será o do dia anterior ao pagamento da solicitação.

Seção B. Seguro de Acidentes de Viagem quando utilizar Meios de Transporte

B.1. Aspectos Gerais

Este guia contém um resumo da apólice de seguro celebrada entre a Visa e a COMPANHIA SEGURADORA, com relação à cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES.

Em caso de divergência entre este guia e a apólice, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas na apólice aceita e em vigor na jurisdição em que seu Cartão Visa Platinum foi emitido. No Brasil, a cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S/A.

Caso a Visa cancele ou se negue a renovar alguma cobertura de seguro oferecida aos PORTADORES, a instituição financeira emissora do cartão Visa Platinum notificará os PORTADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. Caso a COMPANHIA SEGURADORA não renove ou cancele qualquer cobertura proporcionada, os PORTADORES serão notificados pelo menos de 60 (sessenta) dias antes da expiração da apólice. Caso uma cobertura substancialmente similar entre em vigor, sem qualquer tipo de interrupção, a notificação não será necessária.

Quando aplicável, a COMPANHIA SEGURADORA reembolsará o SEGURADO diretamente, após a conclusão do processo. Nenhum pagamento será efetuado até que a CENTRAL DE ATENDIMENTO tenha recebido toda a documentação necessária.

Caso algum pagamento seja efetuado, a COMPANHIA SEGURADORA terá o direito de ser reembolsada pelos valores pagos a outras partes ou pessoas.

Qualquer parte ou pessoa a quem a COMPANHIA SEGURADORA tenha efetuado um pagamento deve obrigatoriamente transferir à COMPANHIA SEGURADORA os direitos de crédito que essa



parte ou pessoa possa ter perante qualquer outra parte ou pessoa e que estejam relacionados à parcela de indenização paga pela COMPANHIA SEGURADORA. A referida parte ou pessoa deve envidar todos os esforços necessários para preservar esses direitos e abster-se de praticar qualquer ato que possa vir a prejudicá-los.

B.2. Seguro de Acidentes de Viagem quando utilizar Meios de Transporte

Introdução

RECOMENDAMOS A LEITURA DA “SEÇÃO A. **INTRODUÇÃO**” ACIMA ANTES DA LEITURA DO ITEM ABAIXO. EM PARTICULAR, A LEITURA DO ITEM “A.3. **DEFINIÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DESCRITOS NESTE GUIA**” E DO ITEM “A.4. **CLÁUSULAS GERAIS DO PROGRAMA**” É FUNDAMENTAL PARA A COMPREENSÃO DOS CONCEITOS EMPREGADOS A SEGUIR, ASSIM COMO PARA O CONHECIMENTO DAS EXCLUSÕES APLICÁVEIS A ESSE BENEFÍCIO.

Benefícios básicos

Os SEGURADOS estarão automaticamente cobertos em todo o mundo até o limite do benefício contra lesões corporais acidentais que sejam a única causa de morte ou de DESMEMBRAMENTO durante uma VIAGEM COBERTA, durante a utilização de MEIO DE TRANSPORTE operado por EMPRESA DE TRANSPORTE, incluindo embarque e desembarque, ou na utilização de transfers. A passagem deve ser comprada inteiramente com o cartão Visa Platinum.

CONFORME ESTABELECE O ART. 109 DO DECRETO-LEI 2.063/40 E O ART. 8 DA RESOLUÇÃO SUSEP 302/2005, PARA OS PROPÓSITOS DA INDENIZAÇÃO POR MORTE PREVISTA NESTE SEGURO NÃO SÃO SEGURADOS OS DEPENDENTES ECONÔMICOS COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 14 (QUATORZE) ANOS.

Os PORTADORES também terão direito a essa cobertura quando utilizarem um meio de transporte, tal como ônibus, autorizado para o transporte de passageiros de, ou para, uma aeronave comercial quando esse meio de transporte estiver incluído no preço da passagem aérea ou se o aeroporto fornecer esse tipo de transporte dentro de suas instalações.

Este seguro é fornecido sem qualquer ônus aos PORTADORES.

Se as lesões corporais causarem morte ou DESMEMBRAMENTO, serão pagos os benefícios descritos a seguir:

Dano	Porcentagem devida do Benefício
Morte acidental:	100%
Perda de ambas as mãos e/ou ambos os pés, visão de ambos os olhos, fala e audição em ambos os ouvidos, uma mão e um pé ou, ainda, uma mão ou um pé e a visão de um dos olhos:	100%
Perda acidental de uma mão ou um pé, visão de um dos olhos, fala ou audição em ambos os ouvidos:	50%
Perda acidental dos dedos polegar e indicador da mesma mão:	25%

ENTENDE-SE POR:

- ❖ Perda da Mão ou Pé: conforme o caso, perda de membros além do pulso ou abaixo do joelho;
- ❖ Perda da Visão: total e irreparável perda da visão;
- ❖ Perda de Polegar e Indicador: perda de membros além das juntas com a palma da mão; e
- ❖ Perda da Fala ou Audição: total e irreparável perda da fala ou da audição de ambos os ouvidos.

Se o SEGURADO sofrer múltiplas lesões como resultado de um único acidente, o PORTADOR E/OU BENEFICIÁRIOS receberão o maior benefício individual aplicável. O benefício referente à morte do SEGURADO será pago ao primeiro BENEFICIÁRIO sobrevivente, conforme abaixo:

- ❖ Cônjuge ou, se não existir,
- ❖ Filhos, em parcelas iguais, ou, se não existirem;
- ❖ Pais, em parcelas iguais, ou, se não existirem;
- ❖ Irmãos, em parcelas iguais, ou, se não existirem; ou
- ❖ Executor ou administrador indicado pelo poder judiciário local.

No caso de lesões resultantes do fato de o SEGURADO ter sido exposto de forma inevitável ao acidente, os benefícios serão devidos como se resultantes de ferimento. A lesão deve ocorrer no prazo de 365 dias após o acidente.

Exceto em caso de declaração de morte presumida reconhecida por decisão judicial, a COMPANHIA SEGURADORA somente pagará o benefício por morte se o corpo do SEGURADO não puder ser localizado no prazo de um ano após o pouso forçado, naufrágio, afundamento ou destruição de um MEIO DE TRANSPORTE no qual tal SEGURADO tenha sido transportado como passageiro, quando então a sua morte será reconhecida.

ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS CAUSADAS POR:

- ❖ TRAUMA EMOCIONAL, DOENÇA FÍSICA OU MENTAL, GRAVIDEZ, PARTO OU ABORTO, INFECÇÃO BACTERIANA OU VIRAL (EXCETO INFECÇÃO BACTERIANA



CAUSADA PELO ACIDENTE OU PELA INGESTÃO ACIDENTAL DE SUBSTÂNCIA CONTAMINADA POR BACTÉRIAS) OU QUALQUER DISFUNÇÃO FISIOLÓGICA DO SEGURADO;

- ❖ SUICÍDIO, TENTATIVA DE SUICÍDIO OU FERIMENTOS AUTOINFLIGIDOS;
- ❖ GUERRA, DECLARADA OU NÃO, EXCLUÍDA AÇÃO DE GUERRILHEIROS; e
- ❖ FERIMENTOS SOFRIDOS PELO SEGURADO QUANDO VIAJANDO DE TÁXI OU ENTRANDO OU SAINDO DE TAL VEÍCULO.

Este é um resumo da apólice do seguro. Para maiores informações sobre a apólice de seguro celebrada entre a Visa e a COMPANHIA SEGURADORA, inclusive definições e exclusões aplicáveis a esse benefício e procedimento para pedido de indenização, vide a Introdução deste guia.

Este seguro estará em vigor a partir de 1º de julho de 1997, da data em que o emissor de seu cartão optou por essa cobertura ou da data de emissão de seu cartão, o que tiver ocorrido por último, e cessará na data de encerramento da apólice ou quando encerrar a qualidade de PORTADOR, o que ocorrer primeiro.

Benefício	Valor do benefício
Visa Platinum	US\$ 500.000

O PORTADOR, aquele indicado pelo PORTADOR ou o representante do PORTADOR, conforme o caso, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO imediatamente após (i) a data do DESMEMBRAMENTO ou morte do SEGURADO, (ii) da data da sentença que declarar a morte presumida do SEGURADO ou (iii) transcorrido um ano sem que seja localizado o corpo do SEGURADO, conforme o caso. A falta de comunicação tempestiva poderá resultar na perda do benefício.

EXCLUSÕES GERAIS DE BENEFÍCIOS DA SEÇÃO B.

1. DANOS INTENCIONALMENTE CAUSADOS A SI MESMO;
2. SUICÍDIO OU TENTATIVA DE SUICÍDIO EM ESTADO MENTAL SÃO;
3. DOENÇAS, SALVO PREVISÃO EM CONTRÁRIO NAS APÓLICES;
4. INFECÇÕES BACTERIANAS, SALVO INFECÇÕES BACTERIANAS EM FERIMENTOS OU DOENÇAS, OU, EM CASO DE MORTE, SE RESULTANTE DA INGESTÃO ACIDENTAL DE SUBSTÂNCIA CONTAMINADA POR BACTÉRIAS;
5. DANOS DECORRENTES DE ATOS DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO;
6. ACIDENTES QUE OCORRAM ENQUANTO UM PASSAGEIRO ESTIVER OPERANDO, APRENDENDO A OPERAR, OU ATUANDO COMO MEMBRO DE TRIPULAÇÃO DE UMA AERONAVE;
7. DANOS EM QUE UMA DAS CAUSAS CONCORRENTES TENHA SIDO A PRÁTICA, OU TENTATIVA DE PRÁTICA, DE ATO ILEGAL EM NOME DE UM SEGURADO;
8. PARTICIPAÇÃO EM QUALQUER ESPORTE DE CONTATO OU ESPORTE DE EQUIPE PROFISSIONAL, SEMIPROFISSIONAL OU UNIVERSITÁRIO;
9. PARTICIPAÇÃO EM ESPORTES RADICAIS, ASSIM COMPREENDIDAS AS COMPETIÇÕES DE VELOCIDADE EM QUE SEJAM UTILIZADOS VEÍCULOS OU BICICLETAS MOTORIZADOS, PARAQUEDAS, SKYDIVING, HANG GLIDING, BUNGEE JUMPING, SCUBA DIVING, ESCALADA, ESPELEOLOGIA OU CORRIDAS DE MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CILINDRADAS;
10. DANOS OCORRIDOS EM QUALQUER PAÍS ENQUANTO O BENEFICIÁRIO ESTIVER A SERVIÇO DO EXÉRCITO, MARINHA OU AERONÁUTICA;
11. DANOS QUANDO SOB INFLUÊNCIA DE DROGAS, ÁLCOOL OU OUTRAS DROGAS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E INGERIDOS PARA O TRATAMENTO DE TOXICÔMANOS DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA;
12. DEPRESSÃO, ANSIEDADE, DISTÚRBIOS MENTAIS, DISTÚRBIOS NERVOSOS OU TRATAMENTOS CONHECIDOS COMO “REST CURES”;
13. GRAVIDEZ E CONDIÇÕES A ELA RELACIONADAS, INCLUSIVE TRATAMENTO DE FERTILIDADE OU OUTROS PROBLEMAS RELACIONADOS À IMPOSSIBILIDADE DE CONCEPÇÃO;
14. VIAGEM NÃO RECOMENDADA POR PRESCRIÇÃO FEITA POR MÉDICO HABILITADO;
15. QUALQUER DANO, DOENÇA, MORTE, PERDA OU DESPESA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA PELO VÍRUS HIV E/OU POR CONDIÇÕES A ELE RELACIONADAS, INCLUSIVE AIDS E/OU QUALQUER MUTAÇÃO OU VARIAÇÃO DELE DERIVADA OU, DE QUALQUER MODO, POR ELE CAUSADAS;
16. QUAISQUER DESPESAS COBERTAS POR POLÍTICAS E APÓLICES DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHADORES OU RISCOS DE EMPREGADOS.
17. CIRURGIAS PLÁSTICAS E COSMÉTICAS ELETIVAS, SALVO QUANDO MEDICAMENTE NECESSÁRIAS EM DECORRÊNCIA DE UM DANO;
18. QUALQUER DANO QUE RESULTE EM HÉRNIA; E
19. QUALQUER CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE.